L E I Nº 5 3 7 3
(20 DE AGOSTO DE 2020)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A 'CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, DENOMINADA "NOVEMBRO AZUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituída a 'Campanha Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem, denominada "Novembro Azul" no calendário oficial de eventos do Município de Caieiras, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.

Parágrafo único – Durante a realização do evento de que trata o *caput* deste artigo serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I - realização de palestras educativas acerca da importância do tema e da necessidade da prevenção;

II - divulgação de campanhas, por diversos meios de comunicação, contendo informações sobre a necessidade de realização periódica de exames;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema em destaque, bem como os canais de atendimento e dúvidas no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - divulgação de agenda de exames de preventivos;

V - distribuição de material educativo (panfletos, cartazes, cartilhas informativas) e assemelhados;

ARTIGO 2º – Poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou

L E I Nº 5 3 7 3 **-2-**
(20 DE AGOSTO DE 2020)

privadas, visando à divulgação da 'Campanha Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem, denominada "Novembro Azul".

ARTIGO 3º – O símbolo da Campanha prevista no artigo 1º será "um laço" na cor azul e, em caso de outro elemento de identidade visual a substituir o laço, deve-se manter a cor azul como padrão.

Parágrafo único – Sempre que possível, o laço na cor azul será utilizado pelos agentes públicos municipais, especialmente aqueles ligados à Campanha "Novembro Azul" e profissionais da saúde.

ARTIGO 4º – As edificações públicas municipais, monumentos e logradouros públicos, poderão, sempre que possível, utilizar de iluminação na cor azul durante o mês de novembro, em especial nos locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

ARTIGO 5º – Fica definido o mês de novembro como o mês de Conscientização sobre a Prevenção ao Câncer de Próstata e Promoção da Saúde do Homem, denominada "Novembro Azul", no Município de Caieiras.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Agosto de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Nelson Fiore Júnior**